



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-3079

### RESOLUÇÃO SMEC Nº 06, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE** sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789/08, alterado pela Lei Municipal nº 3.370/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva,

### RESOLVE

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º** As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**§ 1º** – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2019 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

**§ 2º** – As substituições que ocorrerem após 30/06/2019 serão analisadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

**§ 3º** – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios.



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
CNPJ. 46.634.358/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-3079

**I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:**

- a)** 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;
- b)** Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

**II – Para o cargo de Diretor de Escola:**

- a)** 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano;
- b)** Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

**III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:**

- a)** Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.
- b)** 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; até 30/06 do corrente ano.
- c)** Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até 30/06 do corrente ano.

**II – DAS SUBSTITUIÇÕES:**

**Art. 2º** Todos os profissionais efetivos do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva que possuem os pré-requisitos do Artigo 1º, estão aptos a serem indicados.

**Art. 3º** A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

- a)** Para Supervisor de Educação Básica:
- 4 Supervisores Titulares;
  - 1 Coordenador Geral;
  - 1 Membro da Comissão de Atribuição;
  - Secretário Municipal da Educação e Cultura.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

b) Para Diretor de Escola:

- Supervisor da Unidade Escolar e mais 3 Supervisores Titulares;
- Coordenador Geral do Território;
- 1 Membro da Comissão de Atribuição;
- Secretário Municipal da Educação e Cultura.

c) Coordenador Pedagógico:

- Diretor de escola;
- Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
- 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

**Art. 4º** Os candidatos escolhidos serão analisados para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 01/2010.

**Art. 5º** Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando em Licença Gestante.

**Art. 6º** Para os profissionais do Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Sistema Municipal de Ensino de Itapeva a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo igual ou superior a 120 dias.

**Art. 7º** Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

**Art. 8º** Ao candidato que acumular cargo será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

**Art. 9º** Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

I – Férias;

II - Licença gestante;

III- Faltas abonadas;

IV - Licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias

V – Até 45 dias de licença médica.

**Art. 10** - Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
CNPJ. 46.634.358/0001-77  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

**Art. 11** - As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo, por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

**Art. 12** - Compete a comissão, conforme Artigo 3º desta resolução decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

**Art. 13** - O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

**Art. 14** - O Secretário Municipal da Educação e Cultura poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

**Art. 15** - Fica facultado ao Secretário Municipal da Educação e Cultura a alteração substituições quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

**Art. 16** - A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída igualmente em 5 dias.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e respectiva Comissão de Atribuição.

**Art. 18** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como a Resolução SMEC nº 05/2018.

**Itapeva, 16 de outubro de 2019.**

**Andrei Alberto Muzel**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**